

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C./N.º 040.912/0001-03 **APROVADA EM 26 DE 07 DE** 00

TRINDADE - PERNAMBUCO

JOSE ADELSON DANDA
PRESIDENTE

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
SECRETARIA

MARI JUVENI DE MORAES GALDINO
2ª SECRETARIA

EMENTA: Cria o serviço de Moto-Taxi e dá outras providências.

Lei nº 562

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Trindade, os serviços de transporte passageiro individual denominado Moto-Taxi.

Parágrafo Único - Os serviços de Moto-Taxi serão de administração da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Trindade-Pernambuco, que poderá ser assessorada por comissão designada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º - Fica estipulado o número de 05 (cinco) pontos, onde os concessionários poderão se fixar a saber:

- Próximo ao monumento do Divino Espírito Santo;
- Praça da Igreja Matriz;
- Em frente a Unidade Mista de Saúde de Trindade;
- Próximo ao Posto São Marcos;
- Rua Mário Alvino, próximo à casa de nº 65.

Parágrafo Único - O número máximo para concessão de Alvará para Moto-Taxi não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) Moto-Taxi.

Art. 3º - A exploração de transportes individual de passageiros, Moto-Taxi, respeitando a legislação pertinente, somente será concedida a pessoa física.

Art. 4º - A concessão para exploração de Moto-Taxi, somente será permitida às pessoas devidamente habilitadas com a titularidade do veículo devidamente matriculado.

PR. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Trindade - PE - CEP.: 56.200-000

APROVADA EM 31 DE OUT DE 2011

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.200-000

TRINDADE - PERNAMBUCO
ABELSON DANDA
PRESIDENTE

ADMINISTRANDO COM O POVO

Francisca Batista Gomes de Andrade
SECRETARIA

Parágrafo Único - A concessão de Alvará para a prestação de serviço de Moto-Taxi será formalizada por instrumento público, elaborado pela Prefeitura, de acordo com o CONTRAN.

Art. 5º - As normas exigidas no parágrafo do art. 4º deverão atender a:

- I - Ter o veículo auto-motor 2 (dois) espelhos retrovisores, colocando-se um de cada lado da direção;
- II - No prazo de um ano a moto deverá ter placa de aluguel da cidade de Trindade-PE, fornecida pelo Detran-PE e na cor determinada pelo órgão expedidor;
- III - O cano de escape inteiramanete protegido com material anti-térmico que impeça qualquer dano ao passageiro;
- IV - O veículo a ser licenciado para a concessão do serviço de Moto-Taxi, deverá fornecer certidão de vistoria procedida pelo Comando Policial Militar deste Município por oficial PM e Ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- V - O veículo Moto-Taxi deverá possuir dispositivo de identificação instalado em local de fácil visualização;
- VI - A inscrição luminosa "Moto-Taxi" a baixo do farol.

Art. 6º - Observa-se-a, como critério de escolha para a concessão, em havendo mais interesse do que o número legal de concessão ofertado, proceder-se-a em assembleia geral da Associação de Moto-Táxi de Trindade, obedecida a preferência do contido no inciso IV do artigo anterior.

Art. 7º - Será cancelada a concessão quando o concessionário infringir qualquer das condições desta lei e em qualquer outra situação que o decida pela Associação de Moto-Táxi de Trindade, em assembleia geral.

Art. 8º - A concessão será dada a cada ano, vencendo-se no dia 31 de dezembro de cada ano, podendo ser renovada a critério da Administração Municipal, que poderá a cada 02 (dois) anos rever o número de concessões fixando-se-as por Decreto.

Parágrafo Único - Na concessão de Alvará o habilitado pagará uma taxa de concessão de serviço público de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

Art. 9º - O concessionário de Moto-Taxi, deverá, quando em serviço, conduzir o Alvará, sob pena de multa de 60 (sessenta) UFIR, que deverá ser recolhida em conta corrente bancária da Prefeitura Municipal de Trindade.

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO

Art. 10º - Somente será concedido o Alvará para motocicletas de 100 a 250 cc (duzentos e cinquenta cilindradas).

Art. 11º - O veículo Moto-Taxi não poderá conduzir mais de 01 (um) passageiro.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

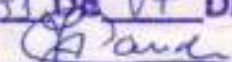
Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário.

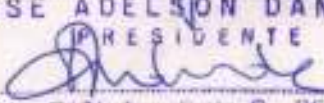
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 31 de julho de 2000.




Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal

APROVADA EM 31 DE 07 DE 00


JOSE ADELSON DANDA
PRESIDENTE


FRANCISCA BATTI L. GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETARIA


MARI JUVENIL DE MORAES GALVÃO
2ª SECRETARIA